

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 107, de 2011

(Apensados: Projeto de Lei nº 2.722, de 2011, Projeto de Lei nº 5.222, de 2013 e Projeto de Lei nº 7.358, de 2014.)

Isenta do imposto de importação as lâmpadas fluorescentes (CFL"s) e ou diodos (LED's) e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Sandes Júnior

RELATOR: Deputado Alexandre Baldy

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GIOVANI CHERINI

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 107, de 2011, do Deputado Sandes Júnior, tenciona reduzir a zero a alíquota do imposto de importação das lâmpadas fluorescentes (CFL's) e ou diodos (LED's). Em sua justificação o autor registra que a medida permitirá reduzir os preços ao consumidor final e intensificar a substituição de lâmpadas incandescentes pelas fluorescentes, as chamadas "lâmpadas econômicas", elevando o grau de conservação de energia elétrica no país.

Em apenso, encontram-se:

a) o Projeto de Lei nº 2.722, de 2011, de autoria do Deputado Romero Rodrigues, o qual isenta lâmpadas fluorescentes de uso doméstico classificadas no Código Fiscal (NCM) 8539.31.00 do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a importação e sobre a comercialização no mercado interno;

b) o Projeto de Lei nº 5.222, de 2013, de autoria do Deputado Félix Mendonça Júnior, que altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com o intuito de reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes

na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de lâmpadas compostas de diodos emissores de luz, classificadas na posição 8541.40.21 da NCM;

c) o Projeto de Lei nº 7.358, de 2014, de autoria do Deputado Eliseu Padilha, dispondo que a troca do “parque instalado” de lâmpadas incandescentes por lâmpadas CFL’s no setor residencial ficará isenta do pagamento de IPI, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data de entrada em vigor desta lei, conforme regulamento.

O Projeto Principal e seus apensados foram aprovados pela Comissão de Minas e Energia, nos termos de Substitutivo, que estabelece a aplicação de alíquota zero do imposto de importação e isenção de PIS e COFINS para as lâmpadas fluorescentes compactas e lâmpadas compostas por diodos emissores de luz pelo prazo de cinco anos a contar da data de sua publicação.

A proposição prevê que o impacto fiscal envolvido corresponde a cerca de R\$ 600 milhões, valor este a ser compensado pelo crescimento da arrecadação decorrente do crescimento anual projetado para a economia brasileira.

É o relatório.

II. VOTO

No Brasil, mais de 90% da energia é produzida nas hidrelétricas, que dependem de água em níveis adequados em seus reservatórios para gerar energia. Nos últimos dois anos, a ausência de chuvas foi das maiores das últimas décadas, o que diminuiu a oferta de energia. Por isso, coube aos consumidores a árdua tarefa de reduzir o consumo de energia a percentuais cada vez mais elevados para minimizar o impacto.

Para complicar ainda mais, os consumidores começam a sentir no bolso o impacto do aumento na conta de energia elétrica, que em algumas regiões chega a 39,5%. Poucas são as alternativas disponíveis ao consumidor

para o cumprimento dessa meta. Mudança de hábito é uma delas. A outra saída é substituir equipamentos por tecnologia mais moderna e eficiente.

Nesse contexto de crise de energia elétrica, uma parcela crescente de consumidores está gastando mais com lâmpadas de LED agora para reduzir custos e aumentar a eficiência energética no médio e longo prazo. As lâmpadas de LED já lideram a lista dos produtos em alta e se transformaram na grande estrela do mercado de iluminação.

Esse aumento pela procura se deve ao fato de que as lâmpadas de LED, além de gastarem menos, garantem melhor aproveitamento da luz, não esquentam, e duram bem mais. Elas chegam a consumir 1 décimo da energia gasta por uma incandescente

Na iluminação pública, as lâmpadas de LED também são uma tendência. Nesse setor, a troca das atuais lâmpadas por LED traria uma economia de 0,8% ou 3,7 terawatts/hora ano, algo como R\$ 440 milhões/ano, segundo dados da Abilux (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação).

Entretanto, o grande gargalo está no preço dessas lâmpadas, que são consideradas mais caras que as convencionais. A solução passa pela redução da carga tributária de produtos que utilizem LEDs como lâmpada, módulos e luminárias assim como drivers e controles para LEDs. Por isso, as proposições em análise são importantes, pois pedem a isenção de impostos como IPI, PIS/PASEP/COFINS de lâmpadas de LED.

A título de exemplo, sobre o valor de venda do LED, cerca de 40% corresponde a impostos. No caso da lâmpada eletrônica, esta cifra é de 33%. Isto porque ao contrário da lâmpada compacta, que foi desonerada do IPI, o LED - que é um produto até 65% mais eficiente - paga 10% de IPI.

Portanto, para que seja estimulada a redução no consumo energia, devem ser criados incentivos à comercialização de produtos que economizem energia. Nos Estados Unidos, por exemplo, o consumo de LED vem aumentando porque o governo acabou com a taxa de importação, adotando somente a estadual, que varia de 5 a 8%.

Como o objetivo das proposições é reduzir o preço do produto para permitir que mais pessoas comprem o produto, haverá futuramente a redução no consumo de energia e, por conseguinte, redução do impacto do consumo sobre o setor elétrico. Em outras palavras, a longo prazo, o ganho para a sociedade e para o governo poderá compensar a renúncia fiscal que ora se propõe. Portanto, a análise da adequação e compatibilidade orçamentária devem ser analisadas sob o aspecto da ganho a longo prazo.

Diante do exposto, concluímos pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PL n. 107, de 2011; do PL 2.722, de 2011; do PL 5.222, de 2013; do PL 7.358, de 2014 e do Substitutivo aprovado na Comissão de Minas e Energia.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2015.

Deputado GIOVANI CHERINI

PDT-RS